



CARTÓRIO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido
5º OFÍCIO	
José Carlos M. Garcez Vieira	
TABELIAO	25 NOV. 2011
José Luiz Costa Reis	
Banc	
Escreve	
Autoriz	
SE AD 2774165	

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 611, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que fazem, na forma abaixo, de um lado como empregadora, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Emanuel Messias Barboza Moura Junior, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Joventina Alves, nº. 628, apto 402, Edifício Skorpions, bairro Salgado Filho, Aracaju/Sergipe, portador do RG nº 634.297 SSP/SE e CPF nº 343.950.755-68, por seu Diretor do Administrativo e Financeiro, Sr. Vanderson da Silva Mélo, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Simeão Sobral, nº. 963, bairro Santo Antônio, portador do RG nº 1.041.294 SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68 e pela sua Coordenadora de Gestão do Trabalho, Sra. Dulce Maria Almeida de Oliveira, maior, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua "L", nº. 17, Residencial Porto Mar II, Aruana, Aracaju/Sergipe, portadora do RG nº 523.361 SSP/SE e CPF nº 266.768.505-91; e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde – SINTASA, representado pelo seu presidente José Augusto Couto Santos; o Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe, representado pelo seu presidente João Augusto Alves de Oliveira; o Sindicato dos Trabalhadores de Fisioterapeutas de Aracaju, representado pela sua presidente Genny Oliveira Moura Guarabyra; o Sindicato dos Cirurgiões Dentistas, representado pelo seu presidente Marcos Luiz Macedo de Santana; o Sindicato dos Biomédicos, representado pelo seu presidente Jadson Marques de Menezes; o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe, representado pela sua presidente Flávia de Oliveira Bernardes Brasileiro; o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Laboratório, representado por seu presidente Ricardo Abel Garcia de Passos e pelo Vice Reginaldo Alves Bazan; o Sindicato dos Psicólogos, representado por seu presidente Heitor Freitas de Andrade; o Sindicato dos Farmacêuticos, representado por sua presidente, Maria de Fátima Cardoso Aragão; o Sindicato dos Profissionais do SAMU, representado pela sua presidente Samanta Bicudo Krempel Santana, todos representando a respectiva categoria profissional dos trabalhadores efetivos da saúde, integrantes do Quadro Permanente da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS, nas cláusulas e condições que seguem:

CRAB

*João Augusto Alves de Oliveira*

*Samanta Bicudo Krempel Santana*

*[Handwritten signatures]*



### Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as categorias profissionais de empregados efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde.

### Cláusula 2ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência retroativa a 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012, quando novas negociações serão procedidas para analisar o citado Acordo, ou ainda, alterações pactuadas ocorridas na vigência do mesmo, por motivos de relevância, mediante o Instituto da Livre Negociação, mantendo-se a Data Base como 1º de Maio, anualmente.

### Cláusula 3ª - PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PECS

A Fundação se compromete a construir, juntamente com a comissão do PCCV e da Mesa Permanente de Negociação do SUS constituída pela Secretaria de Estado da Saúde, para encaminhar à aprovação do Conselho Curador da FHS, o Plano de Empregos, Carreiras e Salários até dezembro de 2011, para sua implantação progressiva a partir de janeiro/2012 até dezembro/2014.

### Cláusula 4ª - DO REAJUSTE SALARIAL

- a. Fica estendido à parte variável da remuneração o reajuste de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), já concedido a parte fixa da remuneração no mês de maio de 2011.
- b. O pagamento retroativo referente ao reajuste da parte variável, do período de maio a dezembro de 2011 será efetuado em 04 (quatro) parcelas, a partir de janeiro de 2012.

### Cláusula 5ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O comprovante de pagamento deverá ser fornecido pela Fundação aos seus empregados, de maneira que nele estejam discriminadas as importâncias pagas à qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e gratificações, se houverem, o valor correspondente ao recolhimento dos encargos trabalhistas e do FGTS, bem como, os descontos devidos, inclusive o referente às faltas injustificadas.

### Cláusula 6ª - REGISTRO DE EMPREGADOS

*Handwritten signatures and notes:*  
- Multiple signatures in various colors (black, blue, red) at the bottom of the page.  
- A vertical note on the right side: "para pagamento Plus de Salário".  
- A small number "2" is written near the bottom right.

A Fundação manterá atualizado o sistema de registro de empregados e as anotações na CTPS, nos termos do disposto na Portaria nº 41/2007, do MTE, e nos artigos 29 e 41, da CLT.

a. A lotação do empregado nas Unidades da Fundação será consignada no sistema de registro de empregados, na CTPS e no recibo de pagamento de salário.

b. A Fundação compromete-se a proceder ao registro e anotação na CTPS, em obediência às instruções vigentes e aquelas que venham a vigorar, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

**Cláusula 7ª - REGISTRO DA FREQUÊNCIA**

a. O empregado é obrigado registrar sua frequência no seu posto de trabalho, de maneira: manual, mecânica, eletrônica, ou outro sistema alternativo eletrônico, conforme o que a Fundação determinar. Com base neste registro de frequência, a Fundação pagará aquilo que for devido ao empregado, servindo-lhe de controle para o absenteísmo e dos excedentes de hora de trabalho.

b. A Fundação, no prazo de até 180 dias da assinatura do presente acordo, entregará relatório mensal de frequência individual juntamente com o contracheque do empregado.

**Cláusula 8ª - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

Fica estabelecida a seguinte relação entre jornada de trabalho semanal e números de plantões mensais:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL		Nº DE PLANTÕES MENSAIS
36 horas		12 plantões de 12 horas por mês
30 horas		10 plantões de 12 horas por mês
24 horas		08 plantões de 12 horas por mês

CARTÓRIO 5º OFÍCIO  
 José Carlos M. Garcez Viêira  
 TABELIÃO  
 25 NOV 2011  
 SE AD 2774163

**Parágrafo primeiro:** Nos casos em que a escala individual ordinária de plantão do empregado for superior ao número de plantões previsto na tabela acima, e o excesso destes plantões não for caracterizado como serviço extraordinário, será obrigatório o

*Handwritten initials: MD, RAB*

*Handwritten signatures and initials: Assessor, Fundação, Romys, etc.*

*Vertical handwritten signature: José Augusto Alves de Oliveira*

cumprimento da referida escala, e a remuneração dos plantões executados além do referido quantitativo será paga como hora ordinária de trabalho, junto aos vencimentos do mês corrente.

**Parágrafo segundo:** Fica pactuado o reconhecimento da possibilidade de realização de jornadas especiais de trabalho contínuas de 12/36 ou 24/72 horas, tanto nas unidades assistenciais hospitalares, como nos setores de apoio aos hospitais e SAMU desde que em comum acordo entre o trabalhador e o gestor ou preposto.

#### Cláusula 9ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Ficam instituídas as Jornadas Especiais de trabalho, devendo ser cumpridas das seguintes formas:

- a. Prestação de 12 (doze) horas diárias de forma ininterrupta, em regime de plantão, observada a escala de trabalho, o intervalo mínimo entre jornadas de 36 (trinta e seis) horas, as compensações e folgas, com períodos previstos para refeições e descanso no próprio local de trabalho.
- b. Prestação de 06 (seis) horas diárias, observada escala de trabalho, as compensações e as folgas mensais.
- c. Prestação de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de forma ininterrupta, em regime de plantão com períodos previstos para refeições e descanso no próprio local de trabalho, destinada exclusivamente para os empregos de médico, cirurgião dentista e para equipe de assistência de urgência e emergência móvel pré-hospitalar – SAMU, devendo ser respeitado o intervalo mínimo entre jornadas de 72 horas.

#### Cláusula 10ª – DA ESCALA DE TRABALHO

Por interesse do serviço e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituída escala oficial de trabalho para os diversos empregos e tipos de jornadas de trabalho.

- a. As possibilidades de horário de trabalho e a jornada diária a ser considerada para elaboração das escalas, respeitada a jornada semanal/mensal máxima fixada para os empregos, serão estabelecidas por ato específico da Diretoria Executiva, em função das necessidades assistenciais, especificidades técnicas dos serviços e dinâmicas operacionais das Unidades de Saúde vinculadas à Fundação.



*Handwritten initials 'R' and 'M' in a circle.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Alcides', 'Garcia', 'Jury', and 'José Augusto Alves de Oliveira'.*

b. Para fins de base de cálculo de pagamentos devidos e descontos, será considerado o período compreendido entre a segunda quinzena de um dado mês, e a primeira quinzena do mês seguinte, conforme escala do respectivo empregado.

#### Cláusula 11ª – ALTERAÇÃO DE JORNADA

A alteração da jornada semanal de trabalho poderá ser feita mediante expressa solicitação do empregado, respeitado o critério da proporcionalidade da remuneração, ficando a cargo do órgão competente da Fundação, conceder a devida autorização ou negação de forma explícita e objetiva, respeitado o interesse dos serviços e apreciação prévia da Chefia imediata, e as seguintes condições:

- Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira;
- O empregado solicitante haver cumprido o tempo mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício na última jornada semanal / mensal de trabalho.
- O processo de solicitação de alteração de jornada com a respectiva proporcionalização da remuneração deverá ser homologada junto ao Sindicato profissional respectivo.

#### Cláusula 12ª - HORAS EXTRAS (\*)

As horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e nos feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), exceto as horas estabelecidas em jornada especial de trabalho, conforme previsto nas cláusulas 8ª e 9ª deste instrumento.

#### Cláusula 13ª - COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS

a. A Fundação adotará o sistema de banco de horas, através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, desde que haja concordância entre ambas as partes no momento da convocação ao trabalho ou da constatação da falta, de maneira que a referida compensação não exceda o período máximo de 6 (seis) meses, podendo também optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se ou reduzindo-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



*Handwritten initials or mark.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.*

b. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: O banco de horas instituído nesta cláusula não se aplica a categoria de profissionais médicos.

#### CLAUSULA 14ª - DA TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido o direito a quatro trocas casadas de plantão por mês aos empregados da Fundação. O pedido de troca deverá ser feito através de Comunicação Interna direcionada ao gestor ou seu preposto, assinada pelos dois interessados, com antecedência mínima de 72 horas, e cumprimento no máximo até o mês subsequente, independente de jornada estabelecida.

#### Cláusula 15ª – REGIME DE SOBREAVISO

A Fundação em comum acordo com o trabalhador, poderá adotar o Regime de Sobreaviso, que consiste em manter empregado escalado, mas fora do local de atividade profissional, na expectativa de ser acionado pelo serviço, não podendo gerar prejuízo às atividades regulares de trabalho.

- a. O empregado que ficar em Sobreaviso, receberá 1/3 do valor do plantão proporcional às horas escaladas, incluindo as respectivas gratificações vinculadas de direito.
- b. Quando acionado para executar o serviço, o período presencial efetivamente trabalhado será pago como hora plantão cheia, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o item anterior.
- c. A Fundação deverá adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos Serviços, deverão ficar em Regime de Sobreaviso.
- d. Os empregados em Regime de Sobreaviso, deverão ser notificados previamente, das condições, dias, período (horário de início e término) e fornecerem os respectivos números atualizados de telefones (fixo e/ou celular) para o acionamento pelos Serviços.



*Handwritten initials and scribbles in the left margin.*

*Vertical handwritten signature: José Augusto Alves de Oliveira*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Amaral', 'Diniz', and 'Gonçalves'.*

e. A escala de Sobre Aviso, será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não poderá permitir sobreposição de horário com as atividades regulares de trabalho do empregado, para não gerar duplicidade de pagamento.

f. As áreas de Gestão do Trabalho, em conjunto com as áreas Técnicas da Fundação são as responsáveis institucionais pelas escalas e pelos processos de controle dos Sistemas de Sobreaviso, podendo delegar responsabilidades afetas às Unidades Organizacionais respectivas.

g. A Fundação deverá instruir e regulamentar o Regime de Sobreaviso, incluindo o sistema de acionamento e os prazos para resposta e atendimento do caso demandado.

#### Cláusula 16ª – FOLGA PRÊMIO

Fica garantido, a partir de 1º de setembro de 2011, o direito a Folga Prêmio, limitada a duas folgas por ano. Terão garantido este direito todos os trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas, ou no máximo 03 (três) faltas justificadas, exceto nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, em sua folha de ponto dentro de um quadrimestre. As folgas prêmios só poderão ser gozadas a partir de janeiro de 2012, tendo o beneficiário um semestre para usufruí-las, obedecendo à escala do seu local de trabalho, previamente definida com seu gestor ou preposto.

#### Cláusula 17ª - DA FOLGA ANIVERSÁRIO

Fica garantido o direito a folga de 01 (um) dia no mês de aniversário do empregado, a partir de 1º de janeiro de 2012, obedecendo escala previamente definida com seu gestor ou preposto.

#### Cláusula 18ª - ABONO DE FALTAS

a. A partir de 1º de janeiro de 2012, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 6 (seis) dias, consecutivos ou não, nos casos de: casamento; licença paternidade, inclusive na adoção de filho de zero a 06 (seis) meses; por 6 (seis) dias consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge, de companheiro(a), de pai, mãe, filho, irmão ou dependente legal; por 02 (dois) dias consecutivos nos casos de internação do cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais e em outras situações, previstas no Art. 473 da CLT.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Augusto de Oliveira' and 'José Luiz Costa dos Santos']*

b.No caso de nova internação do mesmo parente ou dependente legal, será permitida a reutilização deste benefício por uma única vez, desde que não ultrapasse os 02 (dois) dias.

c. No caso de acompanhamento de cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais em situações comprovadamente de urgência e emergência poderá o empregado optar por compensação em banco de horas conforme regulamentado na cláusula 13ª deste instrumento.

**Cláusula 19ª - ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22:00h. e 05:00h, e sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

**Cláusula 20ª - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

a.Fica instituída a garantia do transporte intermunicipal nos limites do Estado de Sergipe, a partir de 1º de dezembro de 2011, para todos os empregados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe. O referido benefício se estenderá aos demais empregados que forem deslocados para exercerem suas atividades em regiões diversas das quais prestaram concurso ou escolheram no processo de adesão.

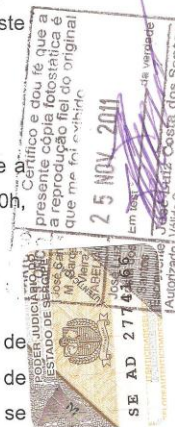
Nos casos da impossibilidade de disponibilização do transporte por parte da FHS, fica garantida percepção do auxílio transporte, por meio de vale transporte, ou em espécie, nos casos em que não haja possibilidade de aquisição de vales, conforme planilha acostada no Anexo I deste acordo.

b. Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

**Cláusula 21ª - DIÁRIAS DE VIAGEM**

Por ocasião de viagem à serviço, a Fundação adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, à título de diária, conforme o previsto em norma do Conselho Curador da Fundação, órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização, e atualmente previsto no Anexo II deste acordo.

**Cláusula 22ª - AUXÍLIO CRECHE**



*Handwritten signature*

*Handwritten signature: João Augusto da Silva*

*Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



Será concedido, a partir de 1º de setembro de 2011, para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive os adotados legalmente, auxílio creche correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais) por mês e por filho.

a. O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente no caso do cônjuge também tiver vínculo trabalhista com a Fundação.

b. O valor do custeio do Auxílio Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

**Cláusula 23ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Para os empregados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe será concedido Auxílio Alimentação no valor a ser pago proporcionalmente a sua jornada de trabalho, conforme tabela abaixo:

Jornada Diária de Trabalho	Valor do Auxílio Alimentação
12 horas	R\$ 15,00
24 horas	R\$ 30,00

5º OFÍCIO  
José Carlos  
M. Garcez  
Vieira  
TABELÃO  
José  
Costa  
San  
Escre  
Autor  
Certifico e dou fé que presente cópia fotostática a reprodução fiel do original que me foi exibido  
25 NOV 2011  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
SE AD 2774170

Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório, é concedido para execução do trabalho, não se integrando ao salário, para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

**Cláusula 24ª - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

a. A Fundação ficará obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados equipamento de proteção individual, roupas especiais, quando as condições técnicas exigirem, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho das funções.

b. Fica garantido o direito a dois uniformes por ano, incluindo macacão, camisetas, boné e coturno aos empregados do SAMU 192 Sergipe, a serem fornecidos no ano de 2011.

*Handwritten scribbles*

*Handwritten vertical text: José Augusto Alves de Oliveira*

*Handwritten signatures and initials: Discarzip, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]*

c. Para os demais trabalhadores da saúde em atividades finalísticas, fica o compromisso de definição do tipo e quantitativo de uniforme necessário a ser fornecido pela FHS, através das negociações da mesa permanente de negociação constituída na SES, até dezembro de 2011, para ser fornecido a partir janeiro/2012.

#### Cláusula 25ª - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Fundação deverá fornecer acomodações condignas, nos espaços destinados ao descanso aos empregados, quanto à higiene e ambiência, sempre que a jornada de trabalho dos mesmos for igual ou superior à 12 (doze) horas consecutivas.

#### Cláusula 26ª - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Fundação implantará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo ambos parametrizados pela NR32.

a. A Fundação comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao acontecido e enviará cópia da mesma ao Sindicato respectivo.

b. Os empregados que tiverem alguma limitação, em razão de acidente de trabalho ou de doença adquirida em consequência das condições de trabalho, ocorrido na Fundação, e que não forem aposentados pela Previdência Social, deverão ser aproveitados em função compatível, conforme a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social.

c. A Fundação promoverá, regularmente, campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças.

#### Cláusula 27ª - CIPA

a. A Fundação constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, nas dependências da mesma.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature: José Augusto Almeida Oliveira*

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials: Alencar, Jui, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear], [unclear]*

b. Para os empregados que fazem parte da CIPA, caberá mandato de 1 (um) ano, permitindo apenas 1 (uma) reeleição.

c. Para as bases descentralizadas do Samu Sergipe serão organizadas CIPAS por regional de saúde com representantes de cada base.

#### Cláusula 28ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela Fundação, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo serviço de medicina e saúde ocupacional.

a. Para os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, periodicidade do exame será a cada dois anos;

b. Para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade será anual;

c. O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, será comunicado aos empregados, observados os preceitos da ética médica.

d. No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último exame periódico, a Fundação realizará exame médico demissional.

#### Cláusula 29ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A Fundação pagará para os empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social, no período contado entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação salarial. A aludida complementação corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário do empregado.

a. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, elas deverão ser compensadas ou descontadas, desde que o valor da parcela seja limitado a 30% do salário recebido, automaticamente, a partir do pagamento imediatamente posterior.

b. Havendo atraso por parte da Previdência Social, quanto à definição do valor básico, a Fundação pagará ao empregado o valor equivalente ao seu salário nominal,



*Handwritten initials/signature in the left margin.*

*Handwritten mark in the left margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Quarantini', 'Guedes', 'Almeida', 'Ferreira', and 'Silva'.*

*Handwritten signature 'José Augusto de Almeida Oliveira' written vertically on the right side.*

referente ao período entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento.

c. A complementação salarial poderá ser prorrogada além dos 60 (sessenta) dias, se o afastamento do empregado for motivado por acidente a serviço da Fundação, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

#### **Clausula 30ª - DA LICENÇA MATERNIDADE**

O período da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, observado o previsto na lei no. 11.770, de 09 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Presidencial no. 7.052, de 23 de dezembro de 2009, vigorando a partir de 1 de janeiro de 2010.

#### **Clausula 31ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo do contrato de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, renovado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sem a necessidade de anuência das partes.

#### **Clausula 32ª - GESTÃO DE PESSOAS**

A Fundação manterá um programa voltado para a política de recursos humanos que buscará, principalmente, o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem às áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida e responsabilidade social.

#### **Cláusula 33ª - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO EMPREGADO**

A Fundação desenvolverá um programa de avaliação de desempenho do empregado, formal e periódico, por meio de processo específico e transparente, que será discutido com os empregados e amplamente divulgado no âmbito da Fundação.

#### **Cláusula 34ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A Fundação efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação profissional dos empregados, assegurando recursos financeiros específicos para investir em desenvolvimento profissional, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria na busca de excelência nos processos, produtos e serviços.

#### **Cláusula 35ª - ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**



*Handwritten initials: MS*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Gustavo', 'Jury', and 'João Augusto Alves de Oliveira'.*

Os empregados poderão utilizar até 5 (cinco) dias por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento em eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional na sua área de atuação, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o mesmo solicitar a liberação com antecedência de 30 (trinta) dias e provar sua participação no evento em até 5 (cinco) dias após seu término.

A Fundação e os próprios empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem ao mesmo tempo, gerando descontinuidade do serviço de risco para a população.

**Cláusula 36ª - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES**

A Fundação, sempre que possível, mediante requerimento do responsável da Unidade em que o empregado esteja lotado e de acordo com norma interna, tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, referentes ao sistema oficial de ensino.

Ao empregado que esteja estudando, será permitida flexibilização de seu horário, sem que isso represente diminuição de sua carga horária de trabalho e desde que não cause descontinuidade nas tarefas sob sua responsabilidade.

**Cláusula 37ª - TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

A Fundação divulgará todos os atos relativos a promoção, (re)classificação, (re)enquadramento, transferência e contratação de pessoal, discriminando-os individualmente, em quadro de aviso em local visível a todos os empregados.

Todos os comunicados referentes a escala mensal futura de serviços, trabalho, folga, férias, plantões e afins deverão ser emitidos em papel timbrado e assinados pelas chefias e divulgados até 10 dias antes do final de cada mês calendário.

**Cláusula 38ª - HOMOLOGAÇÕES**

Toda e qualquer homologação de rescisão do Contrato de Trabalho superior a um ano, deverá ser feita na entidade sindical profissional respectiva.

**Cláusula 39ª - CARTA DE REFERENCIA**

A Fundação entregará aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials, including 'Assaiveir', 'Jorge Luiz Costa dos Santos', and others]*

**Cláusula 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Fundação descontará dos seus empregados, em mês e valor percentual definidos em Assembléia Geral das respectivas categorias, contribuição para manutenção das atividades sindicais, conforme o previsto em legislação, podendo, caso o empregado não concorde com o referido desconto, expressar sua vontade por escrito, junto ao Sindicato respectivo.

**Cláusula 41ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A Fundação recolherá o imposto sindical, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o Art. 580, inciso I da CLT.

**Cláusula 42ª - MENSALIDADE SINDICAL**

A Fundação descontará o valor destinado a título de mensalidade sindical dos empregados associados aos Sindicatos das categorias profissionais respectivas, desde que previamente autorizado pelos mesmos.

**Cláusula 43ª – ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

a. Ao empregado da Fundação é facultada a adesão voluntária à assistência médica do IPESAÚDE.

b. Nos casos em que o empregado manifestar interesse na adesão voluntária, arcará com 4%( quatro por cento) sobre a sua remuneração e a Fundação participará mensalmente com os outros 4% ( quatro por cento ).

**CLAUSULA 44ª – DA MESA DE NEGOCIAÇÃO**

Fica reconhecida Mesa Permanente de Negociação do SUS-Sergipe como instância legítima de discussões, esclarecimentos, formalização de pactos, acordos ou distratos, no âmbito da relação trabalhista com os profissionais que laboram na área da saúde (SUS/SE) respeitadas as deliberações de assembleias sindicais, bem como preservada a autonomia gerencial da Fundação Hospitalar de Saúde e demais prerrogativas previstas em lei.

**Paragrafo único:** Fica garantida a liberação de trabalho dos empregados dirigentes de sindicatos a participarem das reuniões da Mesa Permanente de Negociação.

**Cláusula 45ª – DAS PENALIDADES**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

*José Augusto Alves de Oliveira*

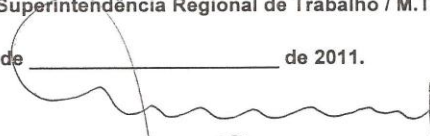
Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a pagar multa de 1% (um por cento) do menor salário pago pela Fundação, conforme tabela salarial em vigor, por cláusula descumprida, em favor daquele que sofrer a infração (Artigo 613, VIII, CLT).


**Cláusula 46ª – DO FORO**

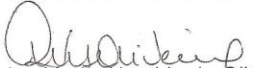
Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Acordo.

**Sem mais, as partes signatárias do presente Acordo Coletivo/FHS/2011, apresentam uma via original do instrumento Acordo Coletivo de Trabalho, a ser depositado na Superintendência Regional de Trabalho / M.T.E. Aracaju, SE.**

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.


  
Emanuel Messias Barboza Moura Junior  
**Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde**

  
Vanderson da Silva Mélo  
**Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Hospitalar de Saúde**

  
Dulce Maria Almeida de Oliveira  
**Coordenadora de Gestão do Trabalho da Fundação Hospitalar de Saúde**

  
Digena Maria Dias da Silva  
**Profissional Indicado do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho**

  
José Augusto Couto Santos  
**Sindicato dos Trabalhadores da Saúde – SINTASA**

  
João Augusto Alves de Oliveira  
**Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe,**



*Genny O. M. Guarabyta*  
Genny Oliveira Moura Guarabyta

**Sindicato dos Trabalhadores de Fisioterapeutas de Aracaju**

*Marcos Luiz Macedo de Santana*  
Marcos Luiz Macedo de Santana;  
**Sindicato dos Cirurgiões Dentistas,**

*Jadson Marques de Menezes*  
Jadson Marques de Menezes  
**Sindicato dos Biomédicos**

*Flávia de Oliveira Bernardes Brasileiro*  
Flávia de Oliveira Bernardes Brasileiro  
**Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe**

*Ricardo Abel Garcia de Passos*  
Ricardo Abel Garcia de Passos  
**Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Laboratório**

*Reginaldo Alves Bazan*  
Reginaldo Alves Bazan  
**Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Laboratório**

*Heitor Freitas de Andrade*  
Heitor Freitas de Andrade  
**Sindicato dos Psicólogos**

*Maria de Fátima Cardoso Aragão*  
Maria de Fátima Cardoso Aragão  
**Sindicato dos Farmacêuticos**

Samanta Bicudo Krempel Santana  
**Sindicato dos Profissionais do SAMU**

CARTÓRIO 5º OFÍCIO	Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido
José Carlos M. Garcez Vieira TABELIÃO	25 NOV. 2011
José Luiz Costa dos Santos Escritório Autorizado	da veracidade da veracidade do documento apresentado, Santos



*João Augusto Alves de Oliveira*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

16  
*[Handwritten mark]*



ANEXO I – TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO TRANSPORTE

ORIGEM	REGIONAL	LOCALIDADE DA VAGA	VALOR DO DESLOCAMENTO	VALOR POR PLANTÃO	Valor Mensal 24 H/Semanais	Valor Mensal 36 H/Semanais	
ARACAJU	ITABAIANA	ITABAIANA	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	
		AREIA BRANCA	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 36,00	
		CARIRA	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 108,00	
		RIBEIROPOLIS	R\$ 6,00	R\$ 12,00	R\$ 48,00	R\$ 72,00	
		PINHÃO	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 64,00	R\$ 96,00	
		SÃO DOMINGOS	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00	R\$ 84,00	
		GLÓRIA	R\$ 11,00	R\$ 22,00	R\$ 88,00	R\$ 132,00	
		POÇO REDONDO	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 136,00	R\$ 204,00	
		MONTE ALEGRE	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 112,00	R\$ 168,00	
		PORTO DA FOLHA	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 144,00	R\$ 216,00	
	CANINDÉ	CANINDÉ	R\$ 19,00	R\$ 38,00	R\$ 152,00	R\$ 228,00	
		PROPRIÁ	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	
		NEOPOLIS	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 96,00	R\$ 144,00	
		AQUIDABÁ	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	
	PROPRIÁ	BREJO GRANDE	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 112,00	R\$ 168,00	
		LAGARTO	R\$ 9,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00	R\$ 108,00	
		SIMÃO DIAS	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 96,00	R\$ 144,00	
		TOBIAS BARRETO	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 112,00	R\$ 168,00	
	LAGARTO	POÇO VERDE	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 136,00	R\$ 204,00	
		SALGADO	R\$ 6,00	R\$ 12,00	R\$ 48,00	R\$ 72,00	
		ESTANCIA	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 64,00	R\$ 96,00	
		BOQUIM	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 64,00	R\$ 96,00	
	ESTANCIA	UMBAÚBA	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	
		ITABAIANINHA	R\$ 11,00	R\$ 22,00	R\$ 88,00	R\$ 132,00	
		CRISTINÁPOLIS	R\$ 11,00	R\$ 22,00	R\$ 88,00	R\$ 132,00	
		INDIAROBÁ	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	
	CAPELA	CAPELA	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00	R\$ 84,00	
		JAPARATUBA	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	
		ROSÁRIO DO CATETE	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$ 32,00	R\$ 48,00	
		N. Sra. DAS DORES	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 56,00	R\$ 84,00	
		PIRAMBÚ	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 36,00	
	NORTE	N. Sra. DO SOCORRO	R\$ 2,25	R\$ 4,50	R\$ 18,00	R\$ 27,00	
		RIACHUELO	R\$ 2,30	R\$ 4,60	R\$ 18,40	R\$ 27,60	
		LARANJEIRAS	R\$ 2,10	R\$ 4,20	R\$ 16,80	R\$ 25,20	
	SUL	B. DOS COQUEIROS	R\$ 2,25	R\$ 4,50	R\$ 18,00	R\$ 27,00	
		S. CRISTOVÃO	R\$ 2,25	R\$ 4,50	R\$ 18,00	R\$ 27,00	
			ITAPORANGA	R\$ 2,60	R\$ 5,10	R\$ 20,40	R\$ 30,60

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática e a reprodução fiel do original que me foi exibido  
 25 NOV 2011  
 Entreguei da verdade  
 José Luiz Costa dos Santos  
 Verbo: Souvente o não da autenticidade

3º OFÍCIO  
 SE AD 2774  
 25 NOV 2011

10  
 R\$

José Luiz Costa dos Santos

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS		DIÁRIAS INTERESTADUAIS
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	
R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00



*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Guarabano*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and stamp*

*Handwritten signature: José Augusto da Silva*